Ata de Assembléia Geral do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São João do Ivaí-Pr.

Ata 01/2024

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024), às nove horas (09:00), nas dependências da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, localizada na Rua Meron Heuko. Nº 160, Conjunto Nova Brasília, cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, reuniu-se em assembléia geral, os membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São João do Ivaí-Pr, para tratarmos de assuntos pertinentes a esse conselho. A presidente Janaina Aparecida Suera da Cruz iniciou a assembléia geral dando boas vindas aos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no qual apresentou alguns materiais de estudos sobre o CAE, através da Cartilha de Orientações do Conselho de Alimentação Escolar e material de Orientações para a eleição dos Conselheiros do CAE, visando o estudo e conhecimento do funcionamento do referido Conselho. Janaína enfatiza sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no qual consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Para atender aos estudantes matriculados na educação básica pública das redes estadual, distrital e municipal, o FNDE repassa às Secretarias Estaduais de Educação (Seduc) e às Prefeituras Municipais (PM), de forma automática e sem necessidade de convênio ou instrumento congênere, os recursos financeiros federais do PNAE, em caráter suplementar e em até 10 parcelas anuais, entre os meses de fevereiro e novembro. Para atender aos alunos matriculados na educação básica pública da rede federal, o FNDE, também sem necessidade de Termo de Execução Descentralizada (TED), realiza, no início de cada exercício e em apenas uma parcela, destaque de créditos orçamentários para as Unidades Gestoras da Instituição Federal de Ensino (IFE) responsável pela escola federal. Para o cálculo do valor total a ser repassado às Seducs e às Prefeituras Municipais, bem como aquele a ser descentralizado à Unidade Gestora da Instituição responsável pela escola federal, o FNDE multiplica o número de alunos matriculados nas escolas federais, estaduais, municipais e distritais, registrado no Censo Escolar (Para saber mais detalhes sobre a aplicação das regras de atendimento do PNAE aplicadas à base de dados do Censo Escolar para definição da quantidade de alunos a ser atendida, a quantidade de dias letivos (200) e os respectivos valores per capita definidos no Art. 47 da Resolução CD/FNDE no 6/2020 e suas atualizações. Com a publicação da Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023, que alterou a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, os valores per capita sofreram reajuste e passaram a vigorar da seguinte forma: a) R\$ 0,41 (quarenta e um centavos de Real) para os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA; b) R\$ 0,50 (cinquenta centavos de Real) para os estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio; c) R\$ 0,72 (setenta e dois centavos de Real) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos; d) R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de guilombos; e) R\$ 1,37 (um Real e trinta e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP; f) R\$ 1,37 (um Real e trinta e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos. Independente da etapa e da modalidade de ensino, se o estudante estiver em carga horária integral, o valor per capita considerado é de R\$ 1,37. Em carga horária parcial, independente da etapa e da modalidade, o valor per capita considerado é de R\$ 0,86 no caso de estudantes matriculados em escolas localizadas em terras indígenas e remanescentes de quilombos, exceto creche, quando o valor per capita permanece em R\$ 1,37. Fundamentado pela diretriz de emprego da alimentação saudável e adequada e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com valorização dos gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 estabelece que, no mínimo, 30% do valor dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE repassados pelo FNDE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades. Para acessar os recursos federais do PNAE, basta que os estudantes, as escolas e as turmas da educação básica pública estejam registrados no Sistema do Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Para o cálculo do repasse, o FNDE utiliza os dados do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento. O PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), e também pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público. O Conselho de Alimentação Escolar é responsável pelo controle social do PNAE, isto é, por acompanhar a aquisição dos produtos, a qualidade da alimentação ofertada aos alunos, as condições higiênico-sanitárias em que os alimentos são armazenados, preparados e servidos, a distribuição e o consumo, a execução financeira e a tarefa de avaliação da prestação de contas das EEx. As Unidades Executoras podem ser chamadas de "Caixa Escolar", "Associação de Pais e Mestres", 'Círculo de Pais e Mestres" ou "Unidade Executora". Representam a comunidade educativa. Existem outras instituições que apóiam o PNAE: Secretarias de Saúde e de Agricultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Responsáveis pela inspeção sanitária, por atestar a qualidade dos produtos utilizados na alimentação ofertada e por articular a produção da agricultura familiar com o PNAE. Diante dos estudos e informações apontadas, Janaína apresentou aos conselheiros do CAE os recursos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Município de São João do Ivaí, com dados referentes ao fechamento do dia três de março do ano de dois mil e vinte e quatro, no site do FNDE, apresentando os valores mensais destinados no ano de dois mil e vinte e três (2023) e valor total=179.359,00 e o mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro(2024), valor mensal=19.218,60. Janaina orientou os conselheiros a acompanharem o site do FNDE. Nada mais havendo a constar, dá-se por encerrado a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes. Pelvedo Janaina apresente ata que segue assinada pelos presentes. Pelvedo Janaina apresente ata que segue assinada pelos presentes. Pelvedo Janaina apresente ata que segue assinada pelos presentes. Pelvedo Janaina apresente ata que segue assinada pelos presentes. Pelvedo Janaina apresente ata que segue assinada pelos presentes. Pelvedo Janaina apresente ata que segue assinada pelos presentes. Pelvedo Janaina apresente ata que segue assinada pelos presentes. Pelvedo Janaina apresente ata que segue assinada pelos presentes. Pelvedo Janaina apresente ata que segue assinada pelos presentes.